



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 PROCESSO Nº 027/2023

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, POR MEIO DE GUIA DE ARRECAÇÃO – CONTA DE ÁGUA, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS EM PROL DO SAAE DIVINOLÂNDIA DE MINAS.

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas, inscrito no CNPJ Nº 20.218.988/0001-77, torna pública a realização do nas condições ora estabelecidas.
- 1.2. Os interessados deverão protocolar a documentação para o credenciamento junto ao Setor de Protocolo do SAAE de Divinolândia de Minas – MG, situada à Rua Titinho Ribeiro, nº 100 – Centro em Divinolândia de Minas - MG, **até 31 de dezembro de 2023** a contar da data de publicação do presente Edital, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 12h às 16h.
- 1.3. O presente Edital está disponível gratuitamente no Diário Oficial do Município - DOM, pelo site <https://saaedivinolandia.com.br/>, bem como pelo o e-mail licitacaodivinolandiasaae@gmail.com, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequados.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recebimento de contas de consumo de água, coleta de esgoto sanitário e outros serviços, por meio de guia de arrecadação – conta de água, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, em prol do SAAE Divinolândia de Minas.
- 2.2. O credenciamento terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de publicação do presente Edital.
- 2.3. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste Edital, a qual poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempoda vigência do credenciamento.
- 2.4. Não haverá quantidade máxima de instituições financeiras a serem selecionadas para contratação, ressalvando que torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao credenciamento concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.
- 2.5. A CONTRATANTE não tem obrigação de abrir conta em bancos que não são vinculados. É de responsabilidade dos bancos e pontos de atendimento credenciados o envio de todas as guias, sem perda e arquivo de retorno.

3. PROCESSAMENTO

3.1 - O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital de Credenciamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Homologação de cada credenciamento pelo Diretor Presidente do SAAE;
- d) Contratação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão participar do sistema todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam aos requisitos do edital, cujo objetivo social seja compatível com o objeto do credenciamento.
- 4.2. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



idoneidade econômico-financeiro, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, bem como que aceitem as normas estabelecidas pela Administração Municipal, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas– SAAE.

- 4.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma Instituição Bancária.
- 4.4. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.
- 4.5. É vedada a participação de Consórcio de Instituições Bancárias no presente credenciamento, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 4.6. É vedada a participação de instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- 4.7. É vedada a participação de instituição financeira que estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- 4.8. É vedada a participação de instituições financeiras declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 4.9. É vedada a participação de instituição financeira/sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no Brasil.
- 4.10. As instituições que não protocolizarem os documentos na data aprazada no presente Edital não poderão fazê-lo em data posterior, ficando excluídas deste credenciamento.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, contendo os documentos de Habilitação Jurídico – Fiscal e a Apresentação da Proposta, por meio de protocolo, até a data prevista no preâmbulo deste Edital, devendo os envelopes conter os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

ENVELOPE A – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA-FISCAL

DESTINATÁRIO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SAAE DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS -
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO E OUTROS SERVIÇOS, POR MEIO DE GUIA DE ARRECADAÇÃO – CONTA DE ÁGUA, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS EM PROL DO SAAE DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS.

REMETENTE:

PROponente: (Razão social, endereço, telefone, email, CNPJ)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



ENVELOPE B – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

DESTINATÁRIO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SAAE DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS -
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO E OUTROS SERVIÇOS, POR MEIO DE GUIA DE ARRECADAÇÃO – CONTA DE ÁGUA, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS EM PROL DO SAAE DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS.

REMETENTE:

PROPONENTE: (Razão social, endereço, telefone, email, CNPJ)

5.2. Quando o proponente se fizer representar neste credenciamento, deverá entregar à comissão, junto a documentação do ENVELOPE A, em envelopes lacrados, original ou cópia autenticada da PROCURAÇÃO PARTICULAR, com firma reconhecida em cartório, ou PÚBLICA, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do Proponente interessado.

5.2.1. No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documentação que comprove a titularidade do outorgante em que o mesmo detenha poderes para outorgar procuração.

5.2.2. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma pessoa jurídica.

5.3. Quando o representante for designado através de ato constitutivo do proponente, deverá este apresentar documento devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, comprovando tal situação.

5.4. Os envelopes referidos no item 5.1 deste Edital, deverão ter a seguinte documentação:

5.4.1. **ENVELOPE A – HABILITAÇÃO JURÍDICA-FISCAL** – Documentação necessária para habilitação jurídica-fiscal, entregue em cópias xerografadas perfeitamente legíveis, em 1 (uma) via, obedecendo à ordem abaixo:

- a) Solicitação de Credenciamento (**Anexo V**), devidamente preenchido e assinado pelo proponente ou representante legal;
- b) Cópia do **RG e CPF** do proponente ou representante legal;
- c) Comprovante de **endereço** comercial/residencial atualizado (máximo de 90 dias);
Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome da pessoa jurídica proponente ou seu representante legal. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar contrato de locação ou declaração de residência assinado tanto pelo proprietário do imóvel como pelo representante do proponente.
- d) Ato constitutivo, Estatuto ou **Contrato social** em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- e) Em se tratando de **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, decreto de **autorização de funcionamento** expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- f) Cópia do **certificado de autorização de funcionamento** expedido pelo Banco Central e/ou Declaração de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;
- g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- h) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



- i) Comprovante de regularidade junto à **União** no que se refere a Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS);
- j) Comprovante de regularidade com a Fazenda **Estadual**;
- k) Comprovante de regularidade com a Fazenda **Municipal** de seu domicílio ou sede;
- l) Comprovante de regularidade junto ao **FGTS**;
- m) Comprovante de regularidade trabalhista – **CNDT**;
- n) Certidão negativa de **Falência** ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências da sede da pessoa jurídica;
- o) Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração (Conforme modelo contido no **Anexo II**);
- p) Declaração de cumprimento das disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Conforme modelo contido no **Anexo III**).
- q) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato. (Conforme modelo contido no **Anexo IV**);

5.4.1.1. Os documentos necessários para o Credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição do original.

5.4.1.2. As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente.

5.4.1.3. Não será credenciado o prestador de serviços que, no prazo adequado, deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.4.1.4. À Comissão Permanente de Licitação do município de Divinolândia de Minas é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

5.4.2. **ENVELOPE B – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** - Documentação necessária para a apresentação da proposta de credenciamento, obedecendo à ordem abaixo:

- a) Solicitação de Credenciamento (**Anexo V**), devidamente preenchido e assinado pelo proponente ou representante legal;
- b) Apresentação da **proposta, em papel timbrado**, com relação dos itens que pretende executar.

5.5. Os interessados deverão estar cientes de que, ao se credenciarem, estarão obrigados a prestar todos os serviços que se comprometeram, nos moldes estabelecidos por meio do edital de credenciamento, sob pena de rescisão contratual.

5.6. Os valores referentes aos serviços a serem prestados são parte integrante deste edital e devem permanecer fixos e irrevogáveis durante a vigência do Credenciamento/Contrato.

5.7. A Documentação para habilitação jurídica-fiscal, o pedido de credenciamento e a respectiva proposta dos interessados não asseguram direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que as quantidades a serem realizadas pela credenciada dependerão da necessidade e da livre escolha dos credenciados pelo contribuinte do SAAE de Divinolândia de Minas .

6. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

6.1. Os preços ofertados pelos interessados deverão vir expressos na proposta de credenciamento, observados os serviços, bem como a informação a seguir, que se refere ao valor que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas – SAAE pagará as instituições credenciadas pela prestação dos serviços, tarifa abaixo relacionada decorrente dos menores valores observados na



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



pesquisa de preços. A instituição realizará o desconto da tarifa pertinente no ato da arrecadação ou no momento do repasse do valor arrecado para o SAAE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
1	CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO/PONTO DE ATENDIMENTO	R\$ 0,81
2	TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO	R\$ 1,20
3	DÉBITO AUTOMÁTICO	R\$ 0,86
4	INTERNET BANKING	R\$ 1,18
5	CORRESPONDENTE BANCÁRIO	R\$ 1,31

7. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO

7.1. O pedido de credenciamento, contendo a documentação de habilitação e a proposta dos interessados, será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação do SAAE de Divinolândia de Minas, que promoverá a análise, obedecido o seguinte:

7.1.1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação da habilitação necessária para o Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio desta, devendo o interessado atender ao solicitado em até 03 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido de Credenciamento.

7.1.2. Na hipótese de existir documentação de habilitação com prazo de validade vencido, a Comissão solicitará o reenvio da documentação respectiva com o prazo de validade regular, devendo o interessado atender ao solicitado em até 03 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido de Credenciamento.

7.1.3. A proposta de Credenciamento será submetida à Comissão de Credenciamento do SAAE que promoverá a análise e está por sua vez remeterá a Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento.

7.1.4. A Comissão Permanente de Licitação decidirá acerca do pedido de credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo, promovendo a intimação do interessado em igual número de dias subsequentes.

7.1.5. Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação.

7.1.6. Os eventuais recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, que os encaminhará, por meio da Procuradoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas, com parecer fundamentado, ao Diretor Presidente do SAAE, que, por sua vez, proferirá decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do encaminhamento.

7.1.7. As notificações/intimações poderão ser realizadas por e-mail.

7.1.8. Após a análise e deferimento pela Comissão Permanente de Licitação do município de Divinolândia de Minas, o pedido, instruído com os documentos exigidos no presente edital, será remetido para autuação em Processo de Inexigibilidade pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas- SAAE.

8. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA - FISCAL E COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A **Comissão de Habilitação Jurídica-Fiscal** será composta por membros da Comissão Permanente de Licitação do SAAE de Divinolândia de Minas e terá como atribuições:

a) Receber os pedidos de credenciamento dos interessados (Envelopes A e B);



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



- b) Conferir a documentação de habilitação jurídico-fiscal (Envelope A);
- b) Elaborar a lista de habilitados jurídico-fiscal;
 - c) Encaminhar o processo devidamente instruído à Comissão de Credenciamento do SAAE, propondo a análise das propostas e propor a publicação das listas de habilitados (Envelope B);
- d) Receber os pedidos de recurso com relação à lista de habilitados e encaminhar ao SAAE Divinolândia de Minas.

8.2. A **Comissão de Credenciamento** instituída e nomeada por meio de portaria pelo Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas, composta por 03 (três) membros, e terá como atribuição:

- a) Avaliar as propostas encaminhadas pela Comissão Permanente de Licitação;
- b) Elaborar a lista de habilitados na fase de apresentação das propostas e encaminhar à Comissão Permanente de Licitações.

9. DOS RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DAS COMISSÕES

9.1. Da decisão da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso dirigido para a Central de Licitações do SAAE de Divinolândia de Minas, no endereço Rua Titinho Ribeiro, nº 100, Centro, Divinolândia de Minas/MG, ou via e-mail licitacaodivinolandiasaae@gmail.com, no horário de 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação da lista de habilitados.

9.1.1. Recebido o recurso, a Comissão de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.1.2. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará para a Procuradoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas, que fará o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas, a quem caberá decidir o mérito, publicando o resultado no Diário Oficial do SAAE.

9.2. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso, o qual deverá ser dirigido para a Central de Licitações da Prefeitura Municipal Divinolândia de Minas, no endereço sito à Rua Titinho Ribeiro, nº 100, Centro, Divinolândia de Minas/MG, no horário de 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação da lista de habilitados.

9.2.1. Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhará à Comissão de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.2.2. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Credenciamento encaminhará para a Assessoria Jurídica Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas, que fará o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas, a quem caberá decidir o mérito, publicando o resultado no Diário Oficial do Município.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. O resultado final do julgamento do presente Credenciamento será divulgado com a publicação no Diário Oficial do SAAE, sem prejuízo da divulgação em outros meios que entenda adequados.

10.2. Não será fornecida qualquer informação por telefone sobre os resultados.

10.3. As propostas não selecionadas e sua respectiva documentação ficarão por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do resultado final, à disposição dos proponentes, na Central de Licitações da Prefeitura de Divinolândia de Minas, situada à Rua Titinho Ribeiro, nº 100, Centro, Divinolândia de Minas/MG, no horário das 8h às 11h, das 12h às 16h.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução dos Contratos de Prestação de Serviços correrão pela dotação orçamentária próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas, a ser



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



indicada quando do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da celebração do contrato, devendo ser empenhadas de acordo com o planejamento realizado pela entidade contratante.

12. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de publicação deste edital, ficando, durante este prazo, aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem, observadas as seguintes condições:

12.1.1. Ratificada a Inexigibilidade de Licitação pela autoridade competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas- SAAE, a Credenciada será convocada para firmar Contrato de Prestação de Serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

12.1.2. Os prazos de vigência e de execução do Contrato de Prestação de Serviços serão de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com o estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1.4. Após firmado o Contrato, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas – SAAE poderá solicitar acréscimos ou supressões de itens do objeto através de processo protocolizado e fundamentado, atendidas as exigências da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, sendo certo que tais modificações serão formalizadas mediante Termo Aditivo ao contrato.

12.1.5. Os serviços, objeto do Credenciamento, deverão ser realizados no âmbito do Município de Divinolândia de Minas, reservando-se ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas – SAAE ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

13. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O Banco credenciado deverá prestar serviços de acordo com as estipulações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital e no anexo VI - Minuta do Contrato.

13.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços e atendimentos eletrônicos, existentes ou a serem criados, de acordo com a proposta de credenciamento.

13.3. Os tributos e demais receitas devem ser recebidos apenas por meio de Guia de Arrecadação – Conta de Água vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas – SAAE e emitidos através do sistema utilizado pelo órgão contratante, com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato.

13.4. A informação recebida nas Guias de Arrecadação – Conta de Água será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, à sanção de advertência, se for o caso, e às penalidades a seguir:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

I- Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão/entidade contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

II- Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

III - Multa de 0,33% (três por cento), por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão/entidade contratante.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



IV – Multa de 0,33% a 3%, por dia e por ocorrência, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- g) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- j) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- k) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- l) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- n) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- o) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

V - Multa de 1% a 5%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar o objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina.

VI – Multa de 7%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração pública, os serviços contratuais.

VII - Multa de 10%, por ocorrência, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.
- b) fornecer informação e/ou documento falso.

VIII - Multa de 0,33% a 10%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.2. A parte que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. A parte contratada recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão/entidade contratante. Caso não o faça, será cobrada pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

14.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não excluirá o direito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas - SAAE exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que ofato gerador da sanção acarretar para ela ou terceiro.

14.5. Independente da ordem das sanções, a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Administração Municipal terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

15.2. A Administração Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

15.3. A entidade contratante poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes das redes arrecadoras, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

15.4. O entidade contratante poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização, os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

15.5. A entidade contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, observando o disposto na legislação.

15.6. É proibido o fornecimento a terceiros de qualquer tipo de informação que a instituição financeira tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO, ficando, por consequência, o BANCO obrigado a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham importar em danos aos interesses do órgão contratante.

15.7. Será de responsabilidade do banco os atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham importar em danos aos interesses do órgão contratante.

15.8. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, podendo sofrer todas as penalidades cabíveis.

16. DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação

Anexo III – Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor Anexo IV – Modelo de Autorização

Anexo V – Modelo de Solicitação de Credenciamento Anexo VI – Minuta de Contrato

Divinolândia de Minas/MG, 25 de julho de 2023.

Francielle Silvia de Brito
Presidente da CPL



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas – SAAE Divinolândia de Minas.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recebimento de contas de consumo de água, coleta de esgoto sanitário e outros serviços, por meio de guia de arrecadação – conta de água, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, em prol do SAAE de Divinolândia de Minas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas – SAAE, vem, por meio desta, justificar a abertura do presente processo administrativo para realização de Credenciamento, cujo objeto é a credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recebimento de contas de consumo de água, coleta de esgoto sanitário e outros serviços, por meio de guia de arrecadação – conta de água, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, em prol da referida Entidade.

Considerando, a importância da implantação e regulamentação do Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços Bancários para executar os serviços de arrecadação diária das tarifas, taxas e outros serviços arrecadados pela autarquia SAAE, com o objetivo de atender aos consumidores na efetivação do pagamento pelos serviços oferecidos e possibilitar maior controle dos valores recebidos.

Consideramos justificável a abertura de novo processo administrativo para credenciar instituições bancárias para o fim supracitado.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O Banco credenciado deverá prestar serviços de acordo com as estipulações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital e no anexo VI - Minuta do Contrato.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços e atendimentos eletrônicos, existentes ou a serem criados, de acordo com a proposta de credenciamento.

4.3. Os tributos e demais receitas devem ser recebidos apenas por meio de Guia de Arrecadação – Conta de Água, vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas– SAAE e emitidos através do sistema utilizado pelo órgão contratante, com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato.

4.4. A informação recebida na Guia de Arrecadação – Conta de Água será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

5.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



- 5.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 5.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 5.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.8. Solicitar formalmente autorização da CONTRATANTE para qualquer utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade do Município de Divinolândia de Minas, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta dos sistemas que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, o serviço objeto deste contrato.
- 5.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o edital;
- 5.10. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;
- 5.11. Fornecer e utilizar toda a competência indispensável ao serviço, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais disposições correlatas, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas;
- 5.12. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, bem como contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias;
- 5.13. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 5.14. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no presente edital, sendo vedada:
- a) cobrança de qualquer sobretaxa;
 - b) a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer(qualquer) documento(s) adicional(ais);
 - c) a posição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie;
 - d) cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza
- 5.15. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.
- 5.16. Os serviços de arrecadação deverão estar disponíveis aos clientes e não-clientes do AGENTE ARRECADADOR.
- 5.17. Apresentar, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo órgão contratante mediante solicitação formalizada e deverá, se autorizado pela autoridade competente, ser



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



incluído no Contrato mediante termo aditivo.

5.18. Comunicar formalmente ao órgão contratante, imediatamente ou com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que impactem e/ou modifiquem qualquer processo que reflita na prestação dos serviços contratados.

5.19. Comunicar formal e previamente ao órgão contratante qualquer modificação na instituição financeira que resulte em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte.

5.20. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

5.21. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.22. O banco deverá autenticar a Guia de Recolhimento – Conta de Água, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Autarquia.

5.23. Enviar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas- SAAE, até às 09h do dia útil seguinte, arquivo de retorno para baixa com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deve ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

5.24. Em caso de incorreção de dados, a parte contratada se compromete a regularizar as informações em até 01 (um) dia útil, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

5.25. Disponibilizar ao órgão contratante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

5.26. Manter as Guia de Recolhimento – Conta de Água arquivados por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

5.27. Disponibilizar ao SAAE condições de identificar, qualificar e quantificar os recebimentos por qual meio de pagamento que se efetivou, que poderá ser por meio do arquivo eletrônico de retorno para baixas ou por meio de relatório eletrônico.

5.28. Efetuar o repasse do produto da arrecadação, conforme prazos especificados em contrato e/ou em outro instrumento emitido pelo órgão contratante, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta a ser informada pelo órgão contratante. Devendo ainda encaminhar à Contratante, as contas capeadas com o aviso de depósito, constando o número de contas recebidas.

5.29. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

5.30. Apresentar mensalmente ao órgão contratante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

5.31. Fornecer ao órgão contratante, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais, FGTS e previdenciários.

5.32. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



5.33. Indicar ao órgão contratante o seu servidor/funcionário com informações que deverá ser contatado para todas as tratativas referentes ao contrato.

5.34. É vedado à contratada:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o órgão contratante.

b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do órgão contratante.

5.35. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo órgão contratante.

b) Quando o valor constante dos arquivos das transações for diferente do valor registrado no extratoe enquanto perdurar a irregularidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

6.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no contrato.

6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.7. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

6.8. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a forma de pagamento prevista na minuta de contrato constante do Edital.

6.9. Colocar à disposição dos contribuintes do município as informações necessárias para efetuar seus pagamentos.

6.10. O órgão contratante é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, acréscimos e todo e qualquer elemento presente nos documentos de arrecadação.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento terá prazo de vigência de 1 (um) ano, a contar da data de publicação deste edital, ficando, durante este prazo, aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem, observadas as seguintes condições:

8.1.1. Ratificada a Inexigibilidade de Licitação pela autoridade competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas- SAAE, a Credenciada será convocada para firmar Contrato de Prestação de Serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

8.1.2. Os prazos de vigência e de execução do Contrato de Prestação de Serviços serão de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com o estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.4. Após firmado o Contrato, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas – SAAE poderá solicitar acréscimos ou supressões de itens do objeto através de processo protocolizado e fundamentado, atendidas as exigências da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, sendo certo que tais modificações serão formalizadas mediante Termo Aditivo ao contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



8.1.5. Os serviços, objeto do Credenciamento, deverão ser realizados no âmbito do Município de Divinolândia de Minas, reservando-se ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas - SAAE Divinolândia de Minas o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

9.1. As despesas decorrentes da execução dos Contratos de Prestação de Serviços correrão pela dotação orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas - SAAE, a ser indicada quando do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da celebração do contrato, devendo ser empenhadas de acordo com o planejamento realizado pela entidade contratante.

9.2. Pela prestação dos serviços, serão pagas tarifas conforme estipuladas em proposta da contratada e disciplinado no edital.

9.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, à sanção de advertência, se for o caso, e às penalidades a seguir:

10.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

I- Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão/entidade contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

II- Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

III - Multa de 0,33% (três por cento), por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão/entidade contratante.

IV – Multa de 0,33% a 3%, por dia e por ocorrência, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- g) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- j) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- k) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- l) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- n) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- o) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

V - Multa de 1% a 5%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar o objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina.

VI - Multa de 7%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração pública, os serviços contratuais.

VII - Multa de 10%, por ocorrência, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.
- b) fornecer informação e/ou documento falso.

VIII - Multa de 0,33% a 10%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

10.1.2. A parte que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

10.2. A parte contratada recolherá a multa por meio de:

10.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão/entidade contratante. Caso não o faça, será cobrada pela via judicial.

10.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

10.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não excluirá o direito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas- SAAE exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que ofato gerador da sanção acarretar para ela ou terceiro.

10.5. Independente da ordem das sanções, a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador.

Francielle Sílvia de Brito
Presidente da CPL



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A (O) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, declara, para fins de participação no Processo de Credenciamento nº_/2023 – SAAE, que não existem fatos impeditivos à sua participação. Compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Administração Pública Municipal, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar seu credenciamento. Declara, ainda, que não há servidor público da administração direta ou indireta integrado no quadro de diretores ou conselheiros da instituição, conforme prevê o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Divinolândia de Minas. Declara ainda, que tem conhecimento do impedimento de sub-rogação do contrato assinado junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG**



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

A (O) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, declara que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV – MODELO DE AUTORIZAÇÃO

A (O) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, autoriza o(a) funcionário(a), Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, a participar ativamente do Processo de Credenciamento nº ____/2023 – SAAE, dando a ele plenos poderes para representar a empresa em todo o processo e vigência do Contrato.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



ANEXO V - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N° ____/2023 – SAAE

A (O) _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____, bairro _____, Município de _____, por seu representante legal, vem, por meio deste, solicitar o **Credenciamento** junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas, através da Comissão Permanente de Licitações do município de Divinolândia de Minas- SAAE, para prestação de serviços de arrecadação bancária, nos termos do Edital de Credenciamento nº ____/2023 - SAAE, conforme proposta de credenciamento anexa.

Local e data

Assinatura do Representante Legal _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____/20____ Processo nº _____

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE Divinolândia de Minas–SAAE Divinolândia de Minas E A (O) _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS - SAAE**, Autarquia Municipal, localizado à Rua Titinho Ribeiro, nº 100 – Centro em Divinolândia de Minas – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.988/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. Flavio Vinicius Divino Soares Marçal, brasileiro, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 121.093.566-00, residente e domiciliada em Divinolândia de Minas e a empresa, e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade _____, UF _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____ - (órgão expedidor), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente termo de contrato no Edital de Credenciamento nº 002/2023 - SAAE e seus anexos, na Inexigibilidade de Licitação nº _____/SAAE, com base no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, nos preceitos do direito público e ainda outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2023 – SAAE, seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços bancários para recebimento de contas de consumo de água, coleta de esgoto sanitário e outros serviços, por meio de guia de arrecadação – conta de água, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, em prol do SAAE Divinolândia de Minas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
1	CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO/PONTO DE ATENDIMENTO	R\$ 0,81
2	TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO	R\$ 1,20
3	DÉBITO AUTOMÁTICO	R\$ 0,86
4	INTERNET BANKING	R\$ 1,18
5	CORRESPONDENTE BANCÁRIO	R\$ 1,31

4.2. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber a arrecadação de Guia de Arrecadação – Conta de Água, dentro da validade, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário.

4.3. Para os recebimentos realizados nos canais *Internet Banking* e Autoatendimento, a CONTRATANTE aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

4.4. Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários da CONTRATADA, a CONTRATANTE aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

4.5. Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Bancário da CONTRATADA não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

4.6. Os Correspondentes estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

4.7. A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

4.8. A CONTRATADA deverá efetuar o estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a arrecadação.

4.9. A CONTRATADA deverá emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



4.10. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadação consolidados são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

4.11. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deverá se manifestar no prazo de até 48 horas, após o comunicado de inconsistência, sob pena de aplicação de multa.

4.12. No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta específica designada para a arrecadação do objeto deste contrato, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetuará lançamento de acerto e comunicará a CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, na conta específica designada para arrecadação do objeto deste contrato.

4.13. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar informações a CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos durante toda a vigência contratual e por até 180 (cento e oitenta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

4.14. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Clausula, cabe a CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

4.15. A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, e não utilizará os serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

4.16. Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar previamente sempre que houver qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

4.17. Os documentos de arrecadação possuirão datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de clientes/usuários/transações nos recintos autorizados para recebimento.

4.18. A CONTRATANTE não utilizará outro documento de crédito, como documento de arrecadação, que não seja a Guia de Arrecadação – Conta de Água.

4.19. A CONTRATADA poderá receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

4.20. A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses de:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras; e
- c) Quando não possuir o código de barras.

4.21. A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

4.22. A CONTRATANTE terá o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

4.23. A CONTRATADA poderá fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 180 (cento e oitenta) dias, após a data da arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as tarifas pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG**



magnético, que permanecerão vigentes durante toda a duração do contrato, de acordo com a proposta apresentada no Credenciamento, que deverão obedecer os seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
1	CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO/PONTO DE ATENDIMENTO	R\$ 0,81
2	TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO	R\$ 1,20
3	DÉBITO AUTOMÁTICO	R\$ 0,86
4	INTERNET BANKING	R\$ 1,18
5	CORRESPONDENTE BANCÁRIO	R\$ 1,31

5.1.1. A CONTRATADA debitará o valor correspondente à tarifa contratada, no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação, da conta definida e indicada pela CONTRATANTE para fins de recebimento do produto da arrecadação.

5.1.1.1. O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção pela taxa SELIC a partir do dia útil seguinte ao previsto na cláusula 5.1.1 até o dia do efetivo repasse. Estes encargos só incidirão se o atraso do repasse se der por culpa exclusiva da contratante, devidamente comprovado e atestado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão pelos recursos próprios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas, na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores das tarifas estabelecidos neste contrato poderão ser anualmente atualizados monetariamente, devendo isso ocorrer pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo no período de vigência do contrato.

7.1.1. Em caso de reajuste de preços, a CONTRATADA deverá avisar à CONTRATANTE, através de comunicação formal ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas- SAAE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para confecção do respectivo instrumento legal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. Os prazos de vigência e execução do contrato serão de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. Os prazos poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE FINANCEIRO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO

9.1. O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

9.2. A CONTRATADA deverá repassar o produto da arrecadação até o 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todos os canais para os quais está credenciada.

9.3. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta da CONTRATANTE, no Banco _____, Conta _____, Agência _____, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



9.3.1. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa SELIC do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.8. Solicitar formalmente autorização da CONTRATANTE para qualquer utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade do Município de Divinolândia de Minas, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta dos sistemas que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, o serviço objeto deste contrato.
- 10.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o edital;
- 10.10. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;
- 10.11. Fornecer e utilizar toda a competência indispensável ao serviço, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais disposições correlatas, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas;
- 10.12. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, bem como contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias;
- 10.13. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 10.14. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no presente edital, sendo vedada:
 - a) a cobrança de qualquer sobretaxa;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



- b) a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer(quaisquer) documento(s) adicional(ais);
- c) aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie;
- d) cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza
- 10.15. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.
- 10.16. Os serviços de arrecadação deverão estar disponíveis aos clientes e não-clientes do AGENTE ARRECADADOR.
- 10.17. Apresentar, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo órgão contratante mediante solicitação formalizada e deverá, se autorizado pela autoridade competente, ser incluído no Contrato mediante termo aditivo.
- 10.18. Comunicar formalmente ao órgão contratante, imediatamente ou com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que impactem e/ou modifiquem qualquer processo que reflita na prestação dos serviços contratados.
- 10.19. Comunicar formal e previamente ao órgão contratante qualquer modificação na instituição financeira que resulte em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte.
- 10.20. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.
- 10.21. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- 10.22. O banco deverá autenticar a Guia de Arrecadação – Conta da Água, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Autarquia.
- 10.23. Enviar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas- SAAE, até às 09h do dia útil seguinte, arquivo de retorno para baixa com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deve ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).
- 10.24. Em caso de incorreção de dados, a parte contratada se compromete a regularizar as informações em até 01 (um) dia útil, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- 10.25. Disponibilizar ao órgão contratante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 10.26. Manter as Guia de Arrecadação – Conta da Água arquivados por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 10.27. Disponibilizar ao SAAE condições de identificar, qualificar e quantificar os recebimentos por qual meio de pagamento que se efetivou, que poderá ser por meio do arquivo eletrônico de retorno para baixas ou por meio de relatório eletrônico.
- 10.28. Efetuar o repasse do produto da arrecadação, conforme prazos especificados em contrato e/ou em outro instrumento emitido pelo órgão contratante, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta a ser informada pelo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



órgão contratante. Devendo ainda encaminhar à Contratante, as contas capeadas com o aviso de depósito, constando o número de contas recebidas.

10.29. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

10.30. Apresentar mensalmente ao órgão contratante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

10.31. Fornecer ao órgão contratante, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais, FGTS e previdenciários.

10.32. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

10.33. Indicar ao órgão contratante o seu servidor/funcionário com informações que deverá ser contatado para todas as tratativas referentes ao contrato.

10.34. É vedado à contratada:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o órgão contratante.

b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do órgão contratante.

10.35. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo órgão contratante.

b) Quando o valor constante dos arquivos das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no contrato.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das contas de água.

11.8. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a forma de pagamento prevista na minuta de contrato constante do Edital.

11.9. Colocar à disposição dos contribuintes do município as informações necessárias para efetuar seus pagamentos.

11.10. O órgão contratante é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, acréscimos e todo e qualquer elemento presente nos documentos de arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) _____, (cargo), especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, à sanção de advertência, se for o caso, e às penalidades a seguir:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

I - Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão/entidade contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

II - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

III - Multa de 0,33% (três por cento), por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão/entidade contratante.

IV - Multa de 0,33% a 3%, por dia e por ocorrência, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- g) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- j) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- k) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- l) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- n) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- o) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

V - Multa de 1% a 5%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar o objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina.

VI - Multa de 7%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração pública, os serviços contratuais.

VII - Multa de 10%, por ocorrência, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso.

VIII - Multa de 0,33% a 10%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG**



- 13.1.2. A parte que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 13.2. A parte contratada recolherá a multa por meio de:
- 13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão/entidade contratante. Caso não o faça, será cobrada pela via judicial.
- 13.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.
- 13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.
- 13.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não excluirá o direito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas- SAAE exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que ofato gerador da sanção acarretar para ela ou terceiro.
- 13.5. Independente da ordem das sanções, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas- SAAE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA o direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Virgíópolis, no Estado do Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo

Divinolândia de Minas/MG, ____ de ____ de _____.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Flávio Vinicius Divino Soares Marçal
Diretor Presidente SAAE - Divinolândia de Minas

Nome Representante Legal Empresa

Testemunhas:

1. _____
CPF

1. _____
CPF